



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 49/2024

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 49/2024 que antera o Anexo IV da Lei Municipal 2.390/2020.

Este Projeto é de interesse de empresários municipais que irão construir no local várias casas residenciais e acompanha este parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como da área técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de um laudo de um profissional independente, engenheiro Agrônomo.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado em REGIME DE URGÊNCIA e com Convocação Extraordinária, já que esta Casa de Leis entrará em Recesso Parlamentar.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 02 de dezembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 49/ 2024

SÚMULA:- “ALTERA O ANEXO IV DO MAPA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.390/2020, DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,


**L
E
I**

Art. 1º:- FICA alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.390/2020, de que trata de Uso e Ocupação de Solo da cidade de Barbosa Ferraz, para excluir as quadras 05 e 06 da Planta da Cidade de Zona de Proteção Ambiental (ZPA) para Zona Residencial 01 (ZR1).

Art. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 02 de dezembro de 2024.

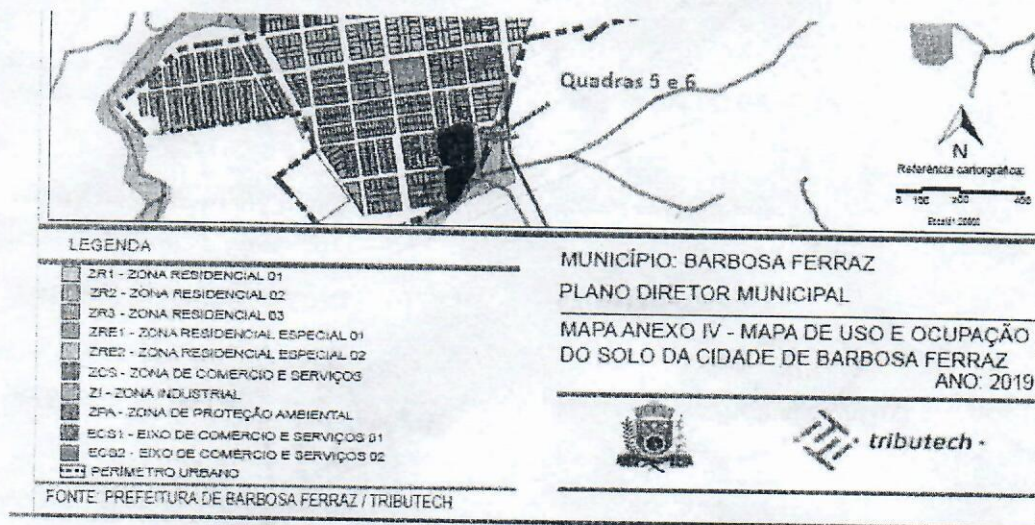
Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito Municipal



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ - PR

PARECER – PROTOCOLOS 1495/2023 e 2670/2023

Aos 29 de novembro de 2024, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Municipal, para emitir parecer quanto a solicitação da requerente Angelica Escobar Bacelar, inscrita no CPF/MF sob nº 019.671.849-09, representada POR sua procuradora DRa. Tamires Valentin dos Santos Cruz – OAB 92.288, para exclusão das quadras 05 e 06 (Vila Bento) da planta urbana de Barbosa Ferraz, da ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO (ZPA).

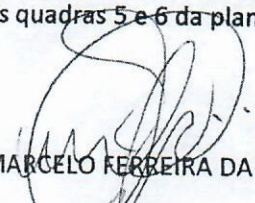


Para tanto, apresentou os seguintes documentos e pareceres:

- 1) Laudo técnico e documentos pertinentes elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Sr. Marco Antonio Malamin do Nascimento (CREA PR129705/D), na qual comprova que as altitudes, alturas de pontos da base até o topo, declividades e graus de inclinação na parcela do solo de ambas as quadras, não se caracterizam como Zona de Proteção Ambiental.
- 2) Parecer emitido em 27/08/2024, do órgão estadual – IAT (Instituto Água e Terra), na qual consta as quadras 05 e 06 de Barbosa Ferraz, não se configuram perante o órgão, como Zona de Proteção Ambiental e/ou Área de Preservação Permanente em sua totalidade.
- 3) Parecer emitido Departamento de Engenharia do município, assinado pela Engenheira Civil Fatima Marques Barradas – CREA PR 25473/D, na qual consta que, em sendo aprovada a alteração do Uso e Ocupação das quadras 5 e 6, sejam enquadradas para Zonal Residencial 1 e encaminhou o protocolo à Secretaria de Meio Ambiente para manifestação.
- 4) Parecer emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do município, assinado pelo Gestor Ambiental Jilvan Ribeiro da Silva – CREA-PR 211178-D, bem como pelo Secretário de Meio Ambiente, Eduardo Matheus Sanches, pelo qual, após as diligências necessárias e com base na documentação apresentada, DEFERIU a exclusão das quadras 5 e 6 da Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

Pois bem, trata de uma solicitação de caráter técnico, na qual se comprovou através de laudo emitido por profissional habilitado para tanto, bem como, com a juntada dos pareceres do IAT, e dos Departamentos Municipais competentes, que efetivamente as quadras 5 e 6 estão equivocadamente enquadradas em ZONA equivocada e, portanto, o Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do artigo 65, da lei municipal nº 2.390/2020, emite PARECER FAVORÁVEL para alteração das quadras 5 e 6, da planta urbana de Barbosa Ferraz de ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO (ZPA) para ZONA RESIDENCIAL 1.

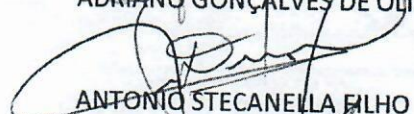
Encaminha-se o presente parecer ao departamento competente do município para a elaboração do Projeto de Lei para a alteração do anexo IV da lei nº 2.390/2020, passando o enquadramento das quadras 5 e 6 da planta urbana de Barbosa Ferraz, para Zona Residencial I.



MARCELO FERREIRA DA COSTA



ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA



ANTONIO STECANELLA FILHO



JEFERSON MORETTI



CLAUDIO ROBERTO PETERELLI



JOSE GERALDO DA SILVA



SIRLEY MONTILA DE SÁ



PAULO CESAR BAIA



ANTONIO MARCOS VEDOVOTO



JOSE SERGIO APARECIDO MILIOZZI